



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

PROJETO DE LEI N.º 207 /2018

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de disponibilização, nos terminais de autoatendimento das instituições financeiras, de todas as denominações de cédulas em moeda nacional em circulação no País.

Art. 1º. As instituições financeiras e os prestadores de serviços financeiros por elas contratados, localizados no Município de Manaus, ficam obrigados a manter disponível ao público, em seus estabelecimentos e nos terminais de autoatendimento, todas as denominações de cédula de moeda nacional em circulação no País.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica às cédulas emitidas em séries especiais ou comemorativas.

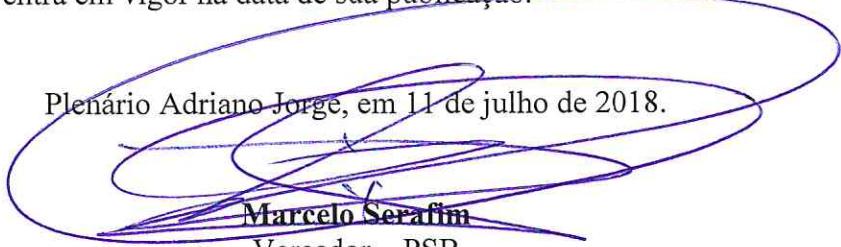
Art. 2º. As instituições financeiras localizadas no município de Manaus ficam obrigadas a facilitar a troca de cédulas monetárias de maior valor pelo equivalente em cédulas de menor valor.

Art. 3º. O descumprimento da obrigação fixada nesta lei ensejará a aplicação de multa equivalente a 100 UFM's ao infrator.

Art. 4º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 11 de julho de 2018.


Marcelo Serafim
Vereador – PSB



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

JUSTIFICATIVA

Existem, atualmente, 5,5 bilhões de cédulas em circulação, as quais estão em poder do público e das grandes instituições financeiras, segundo dados do Banco Central. Ainda segundo dados disponibilizados pelo Banco Central, as notas de denominação de R\$ 5,00, R\$ 10,00 e R\$ 20,00, nessa ordem, são as que a população mais sente falta quando precisa fazer pagamentos em geral.¹

A situação se agrava ainda mais no caso de utilização dos terminais de autoatendimento, ocasião em que as cédulas de menor denominação se tornam mais escassas. Na prática, nos conhecidos caixas eletrônico, no mais das vezes, somente disponibilizam cédulas de R\$ 20,00, R\$ 50,00 e R\$ 100,00.

Essa dificuldade de acesso às cédulas de menor denominação prejudica especificamente as pessoas mais humildes, as quais acabam tendo que enfrentar, desnecessariamente, as filas bancárias para sacar pequenos valores.

Quanto a constitucionalidade da presente propositura, tem-se que ela se insere no permissivo inscrito no art. 33, I, da CF/88, que estabelece que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local.

Plenário Adriano Jorge, em 11 de julho de 2018.

Marcelo Serafim
Vereador – PSB

¹ BANCO CENTRAL DO BRASIL. **O brasileiro e sua relação com o dinheiro.** Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/mecir/Apresentacao-PopulacaoEComercio-2013.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2018.